



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024

PREÂMBULO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, consorcio este de natureza público público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão na forma eletrônica**”, conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, pautando, na futura e eventual “**contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, os quais fazem parte integrante desta licitação como órgão participante**”, com sistema de controle de tecnologia eletrônica, “**mediante uso de etiquetas com RFID (e (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)**”, como meio na intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade, em postos credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento conforme descrito instrumento/edital, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do processo licitatório nº 002/2024 – pregão eletrônico nº 001/2024, licitação esta, do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento o “**maior desconto**”, conforme definição dada no inciso XVI do art. 6º c/c o inciso II do art. 33 e com o § 2º do art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto de aplicação de “**percentual de taxa de administração**”, que definirá os parâmetros de valores a ser aplicado sobre os serviços de administração e o gerenciamento dos serviços, mediante uso de tecnologia da informação, sem mão de obra, conforme disposto neste edital e seus anexos, notadamente o disposto no anexo I – termo de referência, pautando no fornecimento de combustível, através de postos devidamente credenciados, onde o julgamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos deste edital, onde considerando que o valor estimado para cada item, que identifica o tipo de combustível, ultrapassa o limite da receita bruta de Empresa de Pequeno Porte, onde, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da supracitada lei federal, não se aplica as prerrogativas dos benefícios a microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em observância ainda ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES e, da frota de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas e seu respectivo anexo..

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Consórcio CIMVALES – Gerenciador
- Prefeitura Municipal de Januária – Participante
- Prefeitura Municipal de Bonito de Minas – Participante
- Prefeitura Municipal de Itacarambi – Participante
- Prefeitura Municipal de São João das Missões – Participante
- Prefeitura Municipal de Montalvânia – Participante
- Prefeitura Municipal de Juvenília – Participante
- Prefeitura Municipal de Miravânia – Participante
- Prefeitura Municipal de Cônego Marinho – Participante
- Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - Participante

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances.
- Título XIII – Proposta realinhada – envio e avaliação
- Título XIV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação

- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVIII – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Revisão de valor da taxa de administração.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXVIII – Disposições Gerais.
- Título XXIX – Publicações.
- Título XXX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência e apêndice/especificações técnicas.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Modelo de proposta de preços
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de integralidade de custo, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pelo **Consórcio CIMVALES**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo atender a demanda do abastecimento da sua frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como atender a demanda da frota de veículos, máquinas e equipamentos, dos Municípios Consorciados, quais sejam: **(Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha)**, na qualidade de “**órgãos participantes**”, conforme detalhado no



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

anexo I – termo de referência/especificações técnicas e seu respectivo anexo.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pelo CIMVALES e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, celebrado com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo servidor comissionado e Pregoeiro do Município de Bonito de Minas(MG), **Sr. Deivison Silveira de Aguiar**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 070, de 29 de dezembro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio designados através da Portaria nº 072, de 29 de dezembro de 2023, todos servidores públicos efetivos e, cedidos pelo Município Consorciado de Bonito de Minas ao Consorcio CIMVALES, pautando no acompanhamento do desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia .08 de Março de 2024 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h1m do dia08 de Março de 2024 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da aquisição de combustíveis para aplicação na frota do Consorcio CIMVALES e na frota dos Municípios Consorciados, limita-se em R\$ 27.497.880,00 , e o valor limite das despesas por conta da contratação das despesas com administração limita-se em R\$ 274.978,80 , o que corresponde a um percentual máximo de 1,00% , conforme detalhado no anexo I – termo de referência.
MODO DE DISPUTA	“ Aberto ”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

detalhado neste edital.

1.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações..

II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Consórcio CIMVALES e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III minuta do contrato administrativo, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, no que couber aos termos: do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da Administração Federal, , conforme disposto nos artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, e no que couber ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME no 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, onde não obstante, considerando que não compete a Consorcio Público instituir regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cita-se nesse instrumento/edital a aplicação do disposto no Decreto Federal e na Instrução Normativa Federal supra citados, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, dado que os mesmos encontram-se publicado na Web, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes”**, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, **“mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))”**, como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica, devidamente habilitada no ramo pertinente, inscrita ou não no



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Cadastro de Registro do Consórcio CIMVALES, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas-MG.

4.2.2 - pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com o Consórcio CIMVALES.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado..

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa **(Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil)**, que é o provedor do sistema contratado pelo Consórcio CIMVALES, para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site www.bll.org.br.

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Consórcio CIMVALES, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.bll.org.br, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Bonito de Minas, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para elaboração da proposta, pautando no registro de preços, objeto de elaboração da futura ata de registro de preços, o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, em conjunto com os Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais fazem parte integrante da presente licitação como órgão participante, detalhou no anexo I – termo de referência os quantitativos de litro de cada tipo de combustível, quais sejam: (álcool, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), objeto de somatória dos quantitativos estimados por cada ente público, que limita os quantitativos da futura contratação, onde o Consórcio CIMVALES, identificou o preço médio, do litro do combustível, objeto de orçamento perquirido junto ao Município de Januária(MG), preço a vista na bomba, identificando o valor total de cada item, bem como identificou o valor global estimado das despesas decorrentes, a serem contraídas durante o período de 01 (um) ano, bem como identificou o percentual máximo da taxa como sendo de (1,00%), por conta da administração, gerenciamento e controle do abastecimento das frotas dos entes públicos supracitados, sem fornecimento de mão de obra.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e, indicar a taxa de administração e gerenciamento, em percentual de no máximo 1,00% (um por cento), que incidirá sobre o valor global das despesas estimadas, onde a mesma deverá indicar o valor total das despesas inerente a taxa de administração, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e neste instrumento convocatório/edital..

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo o valor do percentual da taxa de administração, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor da taxa de administração proposto em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Secretaria Executiva do CIMVALES, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 O valor da “Taxas de Administração”, deverá ser apresentado em percentual (%), descrito em algarismo e por extenso, considerando que o fechamento das despesas decorrente com o fornecimento dos combustíveis, será realizada no final de cada mês e, as condições de pagamentos dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a apuração das despesas decorrentes, em observância ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, após decorrido o prazo para pagamento que deverá ser corrigido nos termos do IPCA.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a realizar o credenciamento dos postos de abastecimento instalados na cidade sede do Consórcio CIMVALES e nas cidades sedes dos Municípios Consorciados, bem como na cidade polo de Montes Claros, considerando a obrigatoriedade da celebração de contratos com estes tendo em vista que os mesmos fazer



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

parte como órgão participante da presente licitação, bem como realizar treinamento de servidores para conhecimento no sistema operacional de controle dos procedimentos de abastecimento..

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no site www.bll.org.br até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

8.7 A avaliação da proposta de preços apresentada em conformidade com o detalhado no anexo IV – proposta de preços, será avaliada pelo Pregoeiro, após o desfecho da propositura de lances, conforme detalhado no Título - XII – Oferta de Lances.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro do licitante que apresentar a proposta de menor percentual da taxa de administração, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

9.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

9.1.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas) em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto

deste Pregão de fornecimento de peças e acessórios genuínos e ou originais de fábrica, pautando na intermediação do pagamento das despesas decorrentes, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou similar, nos termos exigidos na presente licitação, com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor estimado pelo período mínimo de 1(um) ano, para suprir a demanda em decorrência desta licitação.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, em observância ao disposto no inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, limitados ao último exercício exigível, qual seja do ano de (2023), apresentado em conformidade com que permitam aferir a condição financeira do licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios, instrumento este que efeito pautado na comprovação da boa situação financeira do licitante, conforme dispõe o **caput** que será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,85 (zero virgula oitenta e cinco por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,85$$

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.4 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br), não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, saldo em sede de diligência

X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio d proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 001/2024 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços, em conformidade com o percentual da taxa de administração ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Será de competência exclusiva do Pregoeiro a verificação das propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis e, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis em conformidade com o exigido, onde o pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos..

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital.

XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**maior desconto**”, em percentual decrescente da “**taxa administrativa**”, onde o modo de disputa dar-se-á na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponentes licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance em percentual da taxa administrativa, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **01% (um por cento)**.

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valor de percentual decrescentes conforme detalhado no subitem conexos do subitem 12.3, sobre o preço da taxa de administração registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do percentual da sua taxa administrativa, consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.6 na ocorrência, da oferta de lances, se o percentual da taxa de administração ofertado pelas proponentes licitantes, chegar ao ponto de ter o seu valor em percentual negativo, no decorrer do desfecho do certame, exemplificando (-2,54%), este percentual, refletirá como desconto do valor apurado em decorrência da somatória dos valores registrados nos cupons fiscais, transcritos para a nota fiscal emitida pela futura adjudicatária e ou contratada, nota fiscal esta emitida preferencialmente no final de cada mês, contra o Ente Público contratante, por conta do fornecimento de combustível.

12.6.1 para melhor exemplificação na ocorrência do desfecho do certame mediante oferta de percentual da taxa administrativa com taxa de valor negativo, onde pautando no registro de preços na ata de registro de preços a ser celebrada com o Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, sobre o valor global estimado no quadro do anexo XII – proposta de preços e, como sendo de valor global estimado sem a taxa administrativa em R\$ 27.497.880,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais), por conta do fornecimento dos quantitativos de litros de combustíveis, lá registrados como limite para aquisição e que será objeto de alimentação do sistema de frotas, assim sendo dar-se a operação financeira conforme exemplificado a seguir: (R\$ 27.497.880,00 – 2,54% identificará o valor da despesa da taxa administrativa como sendo no valor negativo aproximado de (R\$ 698.446,00).

12.6.2 assim sendo tanto o valor do percentual como sendo positivo e ou negativo, conhecimento após o desfecho de ofertas de lances, o respectivo percentual e valor decorrente, será acrescido ou deduzido na



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

nota fiscal que ensejou na apuração do abastecimento realizado no mês para o ente contratante objeto de somatória dos cupons fiscais emitidos no ato do abastecimento a débito do respectivo Ente Público..

12.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site www.bll.org.br para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado menor percentual da taxa de administração**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.8 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, o pregoeiro solicitará via sistema através do site www.bll.org.br, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.9 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.9.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.9.2. deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema www.bll.org.br

12.10 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro conforme consta do subitem conexo do subitem 12.7 e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.11. O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens conexos do subitem 12.9, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - AVALIAÇÃO

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor oferta de lances, o pregoeiro encaminhará via mensagem de chat solicitação ao licitante identificado pelo sistema www.bll.org.br para que o mesmo envie sua “**proposta de preços realinhada**”, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021i.

13.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “**proposta de maior desconto**”, mediante informação do percentual da taxa de administração de menor valor e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e inserirá mensagem no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante supracitada, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

13.5 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente na fase de avaliação da proposta de preços, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada na proposta, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor percentual da taxa administrativa, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato contínuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, o Consórcio CIMVALES “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

14.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº3/2022, art. 39, §4º):

14.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site www.bll.org.br,

14.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

14.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.

XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até 20 (vinte) minutos a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias) úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c” do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos,

XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4 - Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.bll.org.br a cópia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Uma vez decidido o recurso, o feito será encaminhado para apreciação da assessoria jurídica em licitações e contratos e em seguida à apreciação o processo será encaminhado para apreciação da Presidência do Consórcio CIMVALES, .

16.12 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CIMVALES, para o devido parecer jurídico, inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consórcio CIMVALES para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

18.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XVIII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

18.1 Encerramento da licitação

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato contínuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica em licitações e contratos, do Consorcio CIMVALES.

18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Presidência do Consorcio CIMVALES, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Presidência do Consorcio para exarar o despacho que julgar conveniente.

18.123 na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Presidência do Consorcio CIMVALES, para o despacho que julgar conveniente.

18.3 Adjudicação da Licitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CIMVALES, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

18.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CIMVALES, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CIMVALES, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 2022 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, por conta da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado, consignado na sua proposta original, pautada no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços e da frota dos veículos, máquinas e equipamentos dos Municípios Consorciados e, na qualidade de órgãos participantes, onde ao licitante que apresentar a melhor proposta na fase de lance e que não assinar o instrumento será aplicado a sanção administrativo de impedimento de contratar com o Consorcio CIMVALES e com os Municípios Consorciados, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, pelo prazo de 03 (três) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa..

19.2 Será facultado ao Consorcio CIMVALES, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada ao valor do seu ultimo lance, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site www.bll.org.br, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo percentual de desconto sobre a taxa administrativa, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site www.bll.org.br para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intensões recursais decorrente somente de eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, faculta-se ao Consórcio CIMVALES, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo valor da taxa administrativa praticada pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no subitem 19.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no subitem 19.1.

19.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no subitem 19.3, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhada ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da proposta, o mesmo inserirá no site www.bll.org.br as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intenção de interposição de recurso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.

19.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Presidência do Consórcio CIMVALES, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Presidência do Consórcio para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora e em seguida será encaminhado cópia do processo digitalizada para todos os Municípios Consorciados para que os mesmos possam celebrar os respectivos contratos administrativos.

19.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo no abastecimento da sua frota, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor financeiro proposto em face da aplicação da taxa administrativa consignada na sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86 da supracitada Lei Federal, onde o Consórcio CIMVALES, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES), dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito publico aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

21.2.2 considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se o Adjudicatária detentora da ata de registro de preços a celebrar contrato administrativo com os mesmos, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio do licitante vencedora decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

21.2.3 O contrato administrativo celebrado por qualquer Ente Público, participante ou não e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

21.2.4 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de combustível para aplicação nas frotas dos Entes Públicos, o que configura fornecimento continuado, a frota continuados, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

administrativo) instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, pretendida por órgãos federais, estaduais e ou municipais, não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício ao Consorcio CIMVALES, em atenção do Secretário Executivo (Sr. Donizete Nogueira de Barros) via e-mail executivocimvales@gmail.com.br solicitando adesão à ata de registro de preços, detalhando a quantidade de litro de cada tipo de combustível e o valor global estimado considerando o valor do litro do combustível praticado a vista no seu domicílio, onde o Secretário após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos de litros, defirará o pedido e em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 001/2024, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato, espelhando no que couber na minuta disponibilizada pelo Consorcio CIMVALES.

23.4 O valor da taxa de administração por conta dos serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota, será o mesmo consignado na futura ata de registro de preços a ser celebrada pelo Consorcio CIMVALES, com a licitante vencedora do certame objeto do pregão eletrônico nº 001/2024.

XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXV - PAGAMENTOS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

25.1 Pautando no controle de pagamento das despesas decorrentes com o fornecimento de combustíveis, mediante controle **com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))** conforme detalhado no anexo I- termo de referencia e no seu apêndice.

25.2 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, até o 10º (décimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

25.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXVI - REVISÃO DE VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVAS

26.1 Considerando que a contratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento será através de sistema informatizado, dar-se mediante percentual de taxa (%) a ser acrescida ou deduzida do valor das despesas com o efetivo fornecimento de combustível para as frotas dos Entes Públicos, não se aplica previsibilidade de revisão da taxa, conforme constou do detalhado no anexo I – termo de referência e do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III – minuta do contrato administrativo..

XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de litros de combustíveis, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII..

XXIX - PUBLICAÇÃO

29.1. Considerando que o Consorcio CIMVALES é o responsável pela elaboração e coordenação dos procedimentos objeto do pregão eletrônico nº 001/2024, em nome dos seus Municípios Consorciados, onde o mesmo figura como órgão gerenciador, não se inscreveu no PNCP e que com exceção do Município de Januária que faz parte integrante como Consorciado do Consorcio CIMVALES, os demais Municípios Consorciados, quais sejam de: (Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), possuem população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial do Consorcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br e no quadro de aviso), demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Consorcio CIMVALES www.cimvales.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede administrativa do Consorcio CIMVALES.

XXX - FORO

30.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Bonito de Minas/MG, 06 de fevereiro de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APENDICE/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES e, da frota de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento”, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes”, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, “mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))”, como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, na seleção de proposta mais vantajosa, objetivando **registro de preços** pautando na celebração de ata de registro de preços para a futura e eventual “contratação de empresas para administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, bem como abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos dos 09 (nove) Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes”, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), onde considerando que o Consórcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

[illegible]

1.3 O valor unitário do litro de cada tipo de combustível, conforme detalhado no quadro acima, foi considerado em conformidade da média do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) apurado em face de média do custo do litro do combustível, preço a vista nas bombas, perquiridos junto aos postos de abastecimentos, localizados na cidade sede dos Municípios Consorciados, obtidos no dia (18.12.2023), apenas para balizamento do valor total de cada tipo de combustível, bem com para identificar as estimativas das despesas a ser registrada na ata de registro de preços e nos respectivos contratos a serem firmados pelos entes participantes.

1.4 O valor da taxa de administração por conta do gerenciamento por conta do controle do abastecimento da frota de veículos do Consórcio e dos Municípios Consorciados, através de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), limita-se em 1,00% (um por cento) é estimado em face dos orçamentos, no entanto, dado a procedimentos anteriores, o custo desta taxa cai para custo zero para a administração, uma vez que a gerenciadora atribui despesas para as empresas proprietárias dos postos de gasolina, considerando que o recebimento do valor decorrente da despesa no abastecimento é considerado a vista, objeto de repasse, onde a gerenciadora do abastecimento refatura para o Município no final de cada mês o valor da somatória dos cupons que originou o abastecimento como sendo preço a vista.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

1.5 Considerando que trata-se, de licitação através de sistema de registro de preços, onde o consorcio Cimvales é o gerenciador da ata de registro de preços e figuram como órgãos participantes, os 09 (nove) Municípios Consorciados, do Consorcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco-CIMVALES, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha) e, pautando em disponibilizar dados informativos que limitam quantitativos e valor global a serem inseridos na ata de registro de preços, que será celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a empresa vencedora, denominada adjudicatária, em cumprimento às normas do decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, que servirá de parâmetro nos procedimentos de sistema de registro de preços a serem implementados na celebração de contratos administrativos, a serem celebrados, pelo Consorcio Cimvales e os respectivos Municípios Consorciados, conforme quantitativos e valor global estimado das despesas, conforme detalhado nos quadros abaixo::

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONSORCIO CIMVALES - ORGÃO GESTOR		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	3.000	10.530,00
Gasolina Comum	10.000	56.500,00
Óleo Diesel Comum	40.000	244.800,00
Óleo Diesel S 10	80.000	508.800,00
Valor anual estimado para contratação>>>		820.630,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JANUÁRIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	60.000	210.600,00
Gasolina Comum	240.000	1.356.000,00
Óleo Diesel Comum	280.000	1.713.600,00
Óleo Diesel S 10	400.000	2.544.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		5.824.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
BONITO DE MINAS - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	160.000	904.000,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.730.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
ITACARAMBI - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	40.000	140.400,00
Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.800,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.374.450,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MONTALVÂNIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	40.000	140.400,00
Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JUVENILIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	10.000	35.100,00

Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	80.000	489.600,00
Óleo Diesel S 10	120.000	763.200,00
Valor anual estimado para contratação>>>		1.852.900,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MIRAVANIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	367.200,00
Óleo Diesel S 10	100.000	636.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		1.620.850,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONEGO MARINHO - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	80.000	452.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	150.000	954.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.070.650,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CHAPADA GAUCHA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	120.000	734.400,00
Óleo Diesel S 10	200.000	1.272.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.641.600,00

1.5 Os quantitativos de litros de combustíveis detalhados nos quadros acima define o limite para a celebração de contrato administrativo por cada ente participante no registro de preços, objeto da futura ata de registro de preços e, os valores totais de cada tipo de combustível são estimados tendo em vista a variação de valores praticados pelos



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

postos de abastecimentos instalados em cada Município e servirá como base para a celebração do contrato administrativo, onde nos preços acima não estão incluso despesas com taxa administrativa.

1.6 A descrição detalhada da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, conforme ainda o detalhado neste termo de referencia e no seu apêndice/especificações técnicas.

1.7 As condições de elaboração da proposta de preços e a apresentação da documentação de habilitação, bem como o critério de julgamento, encontram-se detalhados no instrumento convocatório/edital, onde recomenda-se ao proponente licitante a realização de leitura minuciosa no edital e nos seus respectivos anexos.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação, envolvendo a participação do Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

3. DO EMPENHAMENTO DAS DESPESAS

3.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o **caput** do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

3.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos artigos. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública, conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLV e encontra-se disposto nos artigos (82 a 86) todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.2 O Consorcio CIMVALES, figurará como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, registrado, objeto desta licitação, onde no desfecho da licitação a respectiva ata será celebrada pelo Consorcio CIMVALES, com a Licitante vencedora do certame, na qualidade de Adjudicatária, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de carona, no âmbito da União e encontra-se publicado na web..

4.3 Os Municípios Consorciados, figurarão como órgãos participantes, os quais celebrarão com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, contrato administrativo específico, nos termos da ata de registro de preços, celebrada com o Consorcio CIMVALES, pautando no controle informatizado do abastecimento da frota de veículos, maquinas e equipamentos dos entes públicos

4.4 Conforme dispõe o art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme dispõe ainda o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e os Decretos Municipais, que ensejaram na regulamentação do sistema de registro de preços.

4.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços inerente a taxa de administração contratados pelo Consorcio CIMVALES e pelos respectivos Municípios Consorciados a Administração.

4.6 A vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7 Conforme estabelece o parágrafo único do art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato administrativo da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com nela contidas.

4.8 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de não participante, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços..

4.7 Havendo disponibilidade de saldo quantitativos de litros e valores do combustível pretendido pelo órgão ou entidade não participante, o Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador, através da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, intermediará junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

4.8 Conforme descrito no subitem 4.7 caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, decidir pela aceitação ou não em contratar com o órgão não participante e na qualidade de “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e responsável pelo desfecho da licitação, nem tão pouco prejudique os interesse dos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos fazem parte desta licitação como órgãos



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

participantes.

4.9 Em se tratando do sistema de registro de preços, A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não trás no seu bojo possibilidade de acréscimo de quantitativos registrados na ata de registro de preços, no entanto o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, trás no seu art. 23 a vedação de acréscimo de quantitativos, vedação esta instituídas pelos respectivos Municípios Consorciados em seus respectivos Decretos que instituíram o sistema de registro de preço no seu âmbito municipal.

4.10 Considerando que trata-se de licitação mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa de administração por conta da administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota do Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e dos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, o percentual de desconto decorrente da oferta de lances, não será objeto de revisão.

5. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

5.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

5.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES), dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

5.2 Minuta do Contrato Administrativo



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito publico aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

5.2.2 considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se o Adjudicatária detentora da ata de registro de preços a celebrar contrato administrativo com os mesmos, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio do licitante vencedora decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

5.2.3 O contrato administrativo celebrado por qualquer Ente Público, participante ou não e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.2.4 Uma vez tratar-se de serviços de fornecimento de combustível para aplicação nas frotas dos Entes Públicos, o que configura fornecimento continuado, a frota continuados, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.5 uma vez tratar de prestação de serviços envolvendo fornecimento contínuo, onde independentemente do eventual contrato decorrer de ata de registro de preços, em observância ao interesse publico, será aplicado as prerrogativas do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIO CIMVALES – ORGÃO GERENCIADOR

6.1 Nomear o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CIMVALES, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

6.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços e que venha expor ao Consorcio CIMVALES em prejuízo ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.3 Notificar formalmente à Adjudicatária e ou Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Preços e ou no eventual Contrato Administrativo e, que venham ensejara ao Consorcio CIMVALES em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

6.4 Assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho d e eventual contrato administrativo.

6.5 Acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.6 Pautando no controle de suas despesas, com o abastecimento da sua frota de veículos, máquinas e equipamentos, o Consorcio CIMVALES, deverá celebrar contrato administrativo específico. Devendo sua formalização ser observado no que couber o disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 Constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, maquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Consorcio CIMVALES e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

6.8 Será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Adjudicatária e ou Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

6.9 O Consorcio CIMVALES, se obriga a proporcionar à Adjudicatária e ou Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.10 Será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, por intermédio da Secretaria Executiva, intermediar junto a Adjudicatária pedidos de adesão à ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme regulamentado no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.11 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

7.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.3 Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.4 Constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

7.5 Notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejara o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

7.6 Comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

7.8 Será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

7.9 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.10 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

8.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e ou por qualquer Município Consorciado, na qualidade de órgão participante, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem publico móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.3 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consorcio CIMVALES e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada as legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.5 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.6 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.8 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.t.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.9 A Adjudicatária e ou Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)..

8.10 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.11 A Adjudicatária e ou Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento e, no final de cada mês encaminhará ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o departamento de compras encaminhará à Adjudicatária e ou Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via email para o departamento de compras para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.11 A Adjudicatária e ou Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9. DO FECHAMENTO DA DESPESA EFETIVAMENTE CONTRAÍDA PELO ENTE PÚBLICO E DO PAGAMENTO

9.1 A adjudicatária e ou contratada, deverá fechar o controle de abastecimento no final de cada mês e enviar relatório e nota fiscal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para departamento de controle de frota do Ente Público Contratante, para procedimentos de conferência e providências decorrentes, pautando na realização do pagamento nos termos do avençado na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, onde as despesas serão pagas pelas Tesourarias dos respectivos Entes Públicos, através TED, em nome da futura Adjudicatária e ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data das notas fiscais devidamente empenhada e acompanhadas dos respectivos relatório de despesa, acompanhada ainda das respectivas autorizações de fornecimento emitida pelos Departamentos de Compras dos respectivos Entes Públicos, em observância às normas de contabilidade pública e do Sistema do SICOM-TCEMG.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Uma vez conhecida a licitante declarada vencedora do certame de ofertas de lances por apresentar a taxa administrativa com menor percentual e, uma vez identificado o valor global estimado para a contratação, a mesma será convidada pelo Consorcio CIMVALES, para retirar o instrumento de contratação (Ata de Registro de Preços) e, a devolve-la devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data da notificação feita pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde na ata de registro de preços será identificado o detalhamento dos quantitativos de litros globais limitado de cada tipo de combustíveis, bem como será detalhado o quantitativo de litros combustíveis limitados para cada Município Consorciados que servirá como parâmetro para o limite das despesas .

10.2 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consorcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, a obrigação de assinar a ata de registro de preços considerando que a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento destina ao atendimento de sua frota e de todos os municípios consorciados, onde os quantitativos de litros de cada tipo combustível, como limite para a contratação futura, realizada pelos respectivos Entes Públicos participantes (Consorcio CIMVALES e Municípios Consorciados), encontra-se definido no quadro do subitem 1.1 deste termo de referência.

10.3 O Consorcio CIMVALES, pautando no controle de suas despesas, celebrará contrato administrativo específico com a adjudicatária, onde no respectivo contrato será identifica as despesas estimadas que o Consorcio CIMVALES irá contratar para futuro abastecimento da sua frota, conforme detalhado no respectivo quadro descrito no subitem 1.5 deste instrumento, e, que identifica os quantitativos limites de litros que o Consorcio CIMVALES, poderá contratar, onde, no ato da assinatura do contrato administrativo, deverá disponibilizar à Contratada, as informações pertinentes à sua frota de veículos, maquinas e equipamentos e, demais dados que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Contratada, objetivando a implantação do sistema de controle de abastecimentos da frota do Consorcio CIMVALES, composta de veículos, maquinas e equipamentos, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento. da sua respectiva frota, para que a Adjudicatária e ou Contratada, possa concluir os trabalhos de implantação do sistema no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10.4 Conforme detalhado no subitem 5.2 os Municípios Consorciados do CMVALES, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam os Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), gozarão também do direito de convocar a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para celebrar o respectivo contrato administrativo, como limite de quantitativo de litros de combustíveis, o definido nos respectivos quadros detalhados no subitem 1.5 deste termo de referência e, será objeto de notificação feita pelo respectivo Município Consorciado na qualidade de órgão participante, expedir à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Pautando no controle da informatização o Ente Público, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e máquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrair as despesas com abastecimento a débito do respectivo Município, objetivando a implementação do sistema de abastecimento, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas, para que a Contratada, possa concluir os trabalhos de implantação do sistema de abastecimento junto as redes de postos credenciados, onde a Contratada se obriga a concluir os trabalhos de implantação do sistema no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.6 Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante acesso às informações eletrônicas registradas na etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) e, no que couber em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do respectivo cupom fiscal, que será inserido no sistema de controle para conhecimento da Contratada e do respectivo Ente Público que contraiu as despesas..

10.7 O sistema a ser disponibilizado pela Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e ou contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração do respectivo Órgão Contratante dos serviços de gerenciamento, em observância aos procedimentos de especificações técnicas detalhadas no apêndice deste termo de referência. .

10.8 Cada Órgão Contratante, será responsável para estabelecer para cada veículo, máquina e ou equipamento que integram a sua frota, um limite de litro de crédito em valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

10.9 A rede de postos credenciada pela futura Adjudicatária e ou Contratada, deverá estar equipado com recurso de sistema de uso de etiqueta com RFID (e (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, conforme previsto no apêndice/especificações técnica objeto de anexo deste termo de referencia..



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10.10 O Sistema de controle de abastecimento, a débito do Ente Público, na qualidade de requisitante, deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 10.10.1 Identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);
- 10.10.2 Identificação do veículo (placa);
- 10.10.3 Quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horometro da máquina, no momento do abastecimento;
- 10.10.4 Tipo de combustível;
- 10.10.5 A data e hora da transação;
- 10.10.6 Quantidade de litros;
- 10.10.7 Valor unitário e total da operação;
- 10.10.8 Identificação do servidor publico(motorista e ou operador de maquina), que autorizou o abastecimento

10.11 O software de Gestão de Abastecimento e, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

- 10.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via rede mundial de internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- 10.11.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 10.11.3 Parametrização do sistema de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos automotivos, conforme detalhado no apêndice/especificações técnicas, deste termo de referência;
- 10.11.4 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)).
- 10.11.5 Recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- 10.11.6 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária e ou Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consorcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

10.12 A Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar acesso aos Órgãos Contratantes ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência do Órgão Contratante, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10.13 A Adjudicatária e ou Contratada deverá disponibilizar aos Órgão Contratantes, recursos para emissão de relatórios que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

:

10.13.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos, máquinas e equipamentos tais como: (placa, prefixo, marca, modelo, série, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

10.13.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina e ou do equipamento como: (placa, hodometro do veículo, hodômetro e série da máquina e do equipamento).

10.13.3 O relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizadas por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

10.14 A futura Adjudicatária e ou futura Contratada assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos credenciamento de empresas proprietárias de postos de abastecimento instalados na cidade sede do Órgão Gerenciador - Consorcio CIMVALES, bem como nas cidades sedes dos órgãos participantes quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), na qualidade de órgãos participantes e, na cidade polo de Montes Claros e demais cidades que vier a ser identificada pelo respectivos Entes Públicos, na qualidade de não participantes e, que vier a celebrar o contrato administrativo bem como na cidade sede dos órgãos não conveniados, que vierem a celebrar contratos administrativos decorrente de adesão a ata de registro de preços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).

10.15 Sob pena de inabilitação da proponente licitante, a mesma se obriga a apresentar junto com a sua documentação de habilitação, e inserir no site www.bll.org.br, as declarações perquiridas nos anexos (V, VI, VII e VIII) do edital.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços de administração, gerenciamento e controle pautado no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e da frota dos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes e eventuais órgão que aderirem à ata na qualidade de órgão não participante, não será objeto de subcontratação do sistema.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO CONDICIONANTE PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

12.1 O licitante declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro, será convocado via e-mail pelo Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, para apresentar junto as estruturas do Consórcio CIMVALES, pautando na demonstração do seu sistema ofertado conforme perquirido no apêndice/especificação técnica deste termo de referência, notadamente ao disposto no item 8 – Prova de Conceito, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços de gerenciamento e controle no abastecimento da frota dos Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

14.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Minuta da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Bonito de Minas(MG), 06 de fevereiro de 2.024

.....
Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

APENDICE/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES DE SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE FROTA

1.1. Trata-se o objeto de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) de gerenciamento pautando no fornecimento de combustíveis através de estabelecimentos credenciados (posto de abastecimento) para o fornecimento de combustível para toda a frota municipal, conforme especificações detalhadas no termo de referência/especificações técnicas, onde a decisão no uso de tecnologia será poder discricionário do Ente Público, devendo a empresa futura contratada disponibilizar recurso para o atendimento do ente publico. .

1.2. A utilização de sistemas de identificação RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication), ou similar, vem se tornando cada vez mais comum em vários segmentos da sociedade. Todas as atividades que exigem procedimentos de identificação, sistemas como o RFID/NFC vêm sendo adotados com cada vez mais frequência, visando uma melhor eficiência nos serviços e uma maior eficácia no atendimento das metas pretendida..

1.3.O sistema de controle de abastecimento, deverá envolver controle dinâmico no abastecimento da frota por meio de relatórios gerenciais, da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários, bem como a eliminação de possíveis fraudes nos procedimentos dos abastecimentos dos veículos.

1.4. Os resultados esperados com a contratação são:

- Redução de despesas com a frota, através de controles mais dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Agilidade nos procedimentos;
- Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas e preventivas;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

2. GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

2.1. Sistema tecnológico a ser fornecido e implantado que deverá constituir-se num aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de pagamento por dispositivo com tecnologia que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota do município contratante.

3. DO FORNECIMENTO DA ETIQUETA, COM RECURSOS RFID OU (SIMILAR)) DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A DÉBITO DO ENTE PUBLICO CONTRATANTE

3.1 Os entes públicos, no ato da assinatura do instrumento contratual deverá disponibilizar relação de toda a sua frota (veículos, máquinas, equipamentos e motos), com a informação dos dados requisitados pela Contratada pautando na segurança e controle no abastecimento da frota.

3.2 O fornecimento de qualquer tipo de tecnologia, será custeada pela Contratada, isentando o Ente Publico na qualidade contratante de qualquer despesa decorrente

3.3 O Ente publico fornecerá dados pessoais do servidor responsável pela condução e ou operacionalização do bem publico (motorista e ou operador de maquina), onde a Contratada de posse da relação fornecida pelo Ente Publico, se obriga a fornecer para cada servidor publico, responsável pela operação do bem publico (motorista e ou operador de maquina), identificação validada através de senha que o autoriza a contrair a despesa em nome do Ente Público.

3.4. O sistema deverá permitir para cada veículo e ou maquina e ou moto, um limite de crédito, determinado pelo Ente Público o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do servidor publico responsável pelo controle de frotas, devendo o dispositivo eletrônico, possuir recurso para interromper o fornecimento de combustível a débito do ente publico, até que seja autorizado o crédito adicional que será de competência exclusiva do servidor de controle de frota, mediante autorização expressa encaminhada à Contratada para que proceda o devido ajuste.

3.5. A tecnologia (sistema) contratado, deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro)
- E a função de enviar mensagens pelo gestor ao condutor e estas aparecerem no cupom.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

3.6 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da Contratada, compreendem, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) O sistema online da CONTRATADA deverá permitir as seguintes parametrizações restritivas e/ou informativas para um ou mais veículos da frota da CONTRATANTE:

- (Km/l (Mínimo/Máximo);
- Capacidade do Tanque;
- Serviço Liberado;
- Valor/Qtd do Serviço;
- Litros (Abastecimento)
- Intervalo entre transações, por horas e quilômetros;
- Fechamento de Rede (UF/Município);
- Dia da Semana/Dia/Hora (Dia + Hora (De/Até);
- Data e R\$/l (Combustível, UF e Município);
- Bloquear transações por 0800;
- Retirar a opção de demonstração do saldo no slip de transação;
- Impedir abastecimentos em feriados nacionais;
- Horário inicial e final das restrições, para que fora do horário comercial a transação seja inconsistência e no horário comercial ela seja bloqueada com as informações anteriores.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de identificação do seu CPF e por meio de senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica disponibilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional (posto de abastecimento), sem qualquer ônus para o Ente Público Contratante

g) A tecnologia ofertada deverá disponibilizar recurso para a exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Ente Público Contratante, permitindo a leitura de arquivos contendo dados informativos e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ do posto credenciado;
- Data do abastecimento;

- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

h) A Contratada se obriga a informar ao Ente Público Contratante, os dados do cadastro dos postos credenciados e que facilita o atendimento do Ente Público, na sua sede e no trajeto de uso contínuo no atendimento dos serviços públicos, para a migração dos dados ao sistema do Ente Público Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia do Posto de Abastecimento;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço completo;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- E-mail;
- Contato do gerente do posto;

i) Garantir que o abastecimento seja realizado de forma contingencial por 0800 quando ocorrer eventuais falhas do sistema;

j) O sistema deverá permitir o cadastramento de transações que, por um algum motivo, não foram realizados na rede credenciada ou com o dispositivo da contratada pelo gestor do contrato, incluindo a imagem do cupom fiscal como comprovante, para futuras auditorias;

k) O sistema deverá permitir de forma online o cadastramento de descontos obtidos junto aos Estabelecimentos Credenciados.

l) Solução móvel (Android e IOS) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorra grandes distâncias. A solução móvel ainda deverá permitir ao condutor traçar rotas até o estabelecimento desejado.

m) O sistema deverá enviar informativo sobre os abastecimentos com inconsistências por e-mail e/ou SMS além de avisos em telas para o gestor da unidade e/ou centro de custo vinculada ao veículo;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- n) O sistema deverá possuir informativo em sua tela inicial com os preços praticados pela rede credenciada na cidade da Contratante a fim de facilitar o direcionamento da frota para os estabelecimentos com o melhor preço;
- o) O sistema deverá exibir de forma online o histórico das notas fiscais e das faturas vinculadas a todos os períodos de apuração no decorrer do contrato;
- p) Deverá ser disponibilizado ferramenta integrada ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.
- q) A Contratada deverá permitir, via sistema *online*, o cadastro em massa da frota do Ente Público Contratante. O arquivo poderá ser em formato Excel ou CSV;
- r) Disponibilizar tecnologia *web service* para facilitar a integração com outros sistemas da Contratante com pelo menos as seguintes informações:
- Nome fantasia do posto
 - Endereço do posto;
 - CNPJ;
 - Data do abastecimento;
 - Hora do abastecimento;
 - Hodômetro ou horômetro do abastecimento;
 - Hodômetro ou horômetro do abastecimento anterior;
 - Tipo de combustível usado no abastecimento;
 - Valor do abastecimento;
 - Preço unitário a vista do litro;
 - Quantidade;
 - Placa e ou outro sistema de controle do bem publico;
 - Prefixo;
 - Modelo;
 - Centro de custo do veículo e ou da maquina e ou do equipamento informado pelo Ente Público;
 - Identificação do Condutor ou do operador
 - Centro de custo do condutor ou do operador;
 - Latitude do estabelecimento;
 - Longitude do estabelecimento;
- s) Garantir a segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- t) O sistema deve mandar um e-mail, a cada transação manual que ocorrer para os gestores cadastrados o mesmo deve ser feito quando ocorrer um cancelamento de transação;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- u) O sistema deve ter a opção de consulta veículo, para que o condutor verifique as informações pertinentes ao veículo diretamente no terminal de venda antes de tentar realizar uma transação, estas devem trazer o saldo, km atual, o tipo de controle de saldo e o saldo e o intervalo entre abastecimento.
- v) O sistema deve em suas restrições, ter a opção de restringir e ser informativo, quando restritivo, ter a opção de parametrizar o horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando termina virá informativo até a hora que volta a ser restritivo.
- w) A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré-parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.
- x) Solução móvel (Android e IOS) que possibilite ao condutor que disponibilize as informações de saldo restante para os tipos de combustível (gasolina e etanol).

4. RELATÓRIOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pelo Ente Público Contratante, que identificará os dados do servidor responsável para o acesso ao sistema de controle.

4.2. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relação dos bens móveis por (placa, prefixo, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e outros dados informativos), por unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas no abastecimento a debito do Ente Público Contratante, contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Ente Público Contratante;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) Disponibilizar relatório que permita a visualização e filtragem customizada de todos os principais campos do sistema oferecido pela Contratada;
- i) Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), dados do bem público móvel, (veículo, máquina e ou equipamento), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pela Contratante e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
- j) Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.

5. DO PRAZO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1. A empresa declarada vencedora no desfecho do certame, denominada Adjudicatária/Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, respeitada as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos, equipamentos e ou maquinas usuários no sistema de abastecimento;
- Confecção e fornecimento das etiquetas RFID ou NFC;
- Apresentação de relação nominal das respectivas redes de postos credenciados na sede do Ente Público Contratante e das respectivas redes de postos instaladas na rota usada no atendimento dos serviços públicos.
- Treinamento dos gestores e usuários do sistema de gestão de frotas.;

6. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

6.1. A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações no final de cada mês, dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, extraídos dos respectivos cupons fiscais, por tipo de combustível, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

7. SEGURANÇA DO SISTEMA



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

7.1. A segurança do sistema de controle de abastecimento da frota do Ente Público Contratante, será de total responsabilidade da Adjudicatária e ou Contratada, onde na ocorrência de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, internet e/ou wi-fi, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de sua Central de Atendimento ao Cliente via 0800, na obtenção por parte da rede credenciada do código de autorização de abastecimento, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante, onde, após a concretização de qualquer transação, o Sistema de Gestão da Contratada enviará automaticamente para o e-mail do gestor do contrato ou do email do controle de frota, o comprovante dessa transação.

7.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à Contratante o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

8. PROVA DE CONCEITO

8.1. Uma vez concluída a fase de lances, serão avaliados somente os documentos da licitante que apresentar a melhor proposta e uma vez avaliada a documentação de habilitação e estando tudo de acordo com o exigido no edital e no termo de referência que são parte integrante deste instrumento, a licitante declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro será convocada para apresentar o seu sistema no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, para apresentar junto ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, para demonstrar o seu sistema, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente instrumento, como condicionante para assinatura da ata de registro de preços.

8.2. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários (como notebook, Datashow, modem para internet) e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação.

8.3. A Análise terá duração de no máximo 08 horas, podendo ser prorrogada a critério da Comissão de Avaliação. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela.

8.4. o Consorcio CIMVALES se valerá de uma Comissão de Avaliação composta por servidores para avaliação do software.

8.5. A empresa vencedora como condicionante para assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar e demonstrar no seu software de gerenciamento do abastecimento, a aplicabilidade de todos os itens contidos no Termo de Referência/ESPECIFICA.

8.6. É livre o acesso de todos durante a Análise Técnica do Software do licitante provisoriamente vencedora, não se admitindo qualquer intervenção durante o exame, podendo os participantes do processo licitatório se manifestarem em momento oportuno.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.7. Aos que acompanharem a Análise é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos durante o exame, sob pena de desclassificação ou solicitação de retirada do local aos cidadãos. Referidos aparelhos deverão manter-se desligados e à vista da Comissão de Avaliação até que se finde a Demonstração.

8.8. Após a análise a Comissão de Avaliação se reunirá para emitir um Parecer de Avaliação de Amostra do Software.

8.9. Constatado o atendimento de 100% dos requisitos de habilitação previstos no edital o licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.10. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no presente Termo de Referência pela empresa proponente na avaliação do software, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência.

Bonito de Minas, 06 de fevereiro de 2024

.....
Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CONSORCIO CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Ata de Registro de Preços nº/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Consortio CIMVALES**”, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro – Juvenília(mg) e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo “**registrar os valores e a taxa de percentual de desconto**” para a “**prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consortio CIMVALES**”, através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitação em postos credenciados”, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº...../....., celebrada na data de (...../...../.....), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e seu respectivo apêndice/especificações técnicas, em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, maquinas de equipamentos, dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota, pautando no fornecimento dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle,

mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento do abastecimento da frota, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência (TR) e seu apêndice, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como órgão participantes. .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no “**registro de preços**”, para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pautados em auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, e dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Álcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel Especial S 10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o **Consorcio CIMVALES**, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como “**órgão gerenciador**”, conforme definição dada no inciso XLVI do art. 6º e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o quantitativos de litros de cada tipo de combustível, bem como estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas por todos Entes Públicos participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024:

QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS QUANTITATIVOS E VALORES GLOBAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01	238.000	Litros	Álcool/Etanol	835.380,00
02	1.290.000	Litros	Gasolina comum	7.288.500,00
03	1.160.000	Litros	Óleo diesel comum	7.099.200,00
04	1.930.000	Litros	Óleo Diesel S-10	12.274.800,00
Valor global limitado das despesas sem a taxa de administração>>> >>>				27.497.880,00

1.2 Pautando na contratação das respectivas despesas em conformidade com a disponibilidade orçamentária, o “**Consorcio CIMVALES**”, elaborará contrato administrativo específico limitada a aquisição de litros de combustíveis e o valor estimando conforme detalhado no respectivo quadro demonstrativo de suas despesas decorrentes e, os “**Municípios Consorciados**”, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), na qualidade de “**órgãos participantes**”, conforme dispõe o **caput** do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrarão contratos administrativos específicos, limitados aos quantitativos de litros de combustíveis e valores estimados, conforme constou do informado nos respectivos quadros de demonstrativo de despesas, conforme detalhado abaixo, onde a celebração dos respectivos contratos dar-se-á em observância ao disposto nos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONSORCIO CIMVALES - ORGÃO GESTOR		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	3.000	10.530,00
Gasolina Comum	10.000	56.500,00
Óleo Diesel Comum	40.000	244.800,00
Óleo Diesel S 10	80.000	508.800,00
Valor anual estimado para contratação>>>		820.630,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JANUÁRIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	60.000	210.600,00
Gasolina Comum	240.000	1.356.000,00
Óleo Diesel Comum	280.000	1.713.600,00
Óleo Diesel S 10	400.000	2.544.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		5.824.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
BONITO DE MINAS - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	160.000	904.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.730.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
ITACARAMBI - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	40.000	140.400,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
SÃO JOÃO DAS MISSÕES-ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.800,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.374.450,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MONTALVÂNIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	40.000	140.400,00
Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação>>>		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JUVENILIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	10.000	35.100,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	80.000	489.600,00
Óleo Diesel S 10	120.000	763.200,00
Valor anual estimado para contratação>>>		1.852.900,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MIRAVANIA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	367.200,00
Óleo Diesel S 10	100.000	636.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		1.620.850,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONEGO MARINHO - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	80.000	452.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	150.000	954.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.070.650,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CHAPADA GAUCHA - ORGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Álcool/Etanol	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	120.000	734.400,00
Óleo Diesel S 10	200.000	1.272.000,00
Valor anual estimado para contratação>>>		2.641.600,00

1.4 Os quantitativos de litros de combustíveis detalhados nos quadros acima define o limite para a celebração de contrato administrativo por cada ente participante no registro de preços, e, os valores totais de cada tipo de combustível são estimados tendo em vista a variação de valores praticados pelos postos de abastecimentos instalados em cada Município e servirá como base para a celebração do contrato administrativo, onde nos preços acima não estão incluso despesas com taxa administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços de gerenciamento e controle no abastecimento da frota dos Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

2.2 Além dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CIMVALES, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.

2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período, limitado a sua vigência em 02 (dois) anos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto desta ata de registro de preços é estimado em R\$ 27.497.880,00 (vinte e sete milhões quatrocentos noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais), valor este sem a taxa de administração.

4.2 O percentual da taxa administrativa é de% (.....), e identifica um valor estimado de R\$......(.....), por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota dos Entes Públicos na qualidade de órgãos participantes, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público,

4.3 Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro nesta ata de registro de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

preços, pautando em atender a demanda do Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e, dos 09 (nove) municípios consorciados, na qualidade de órgãos participantes, onde considerando que cada órgão definiu os quantitativos limites de litros de combustíveis e, será objeto de celebração de contrato administrativo específico, limitado aos quantitativos de litros a serem consignados nos respectivos contratos, onde a quantidade adquirida durante o longo do período de vigência da ata de registro de preços, não poderá ser superior ao estimado por cada órgão, ou seja conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos órgãos que integram a União e os respectivos Municípios Consorciados, elaboraram seus respectivos Decretos regulamentando o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa, será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do supracitado Decreto Federal.

4.4 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários nesta ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS)..

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

5.1 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consorcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, nas obrigações de disponibilizar à proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento a débito do Consorcio CIMVALES, ato contínuo, será de responsabilidades dos Municípios Consorciados na qualidade de participantes e dos Entes Públicos que solicitarem adesão a ata de registro de preços na qualidade de órgão não participantes, disponibilizar as respectivas informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.2 Os Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e máquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrair despesas com abastecimento a debito do respectivo Município, objetivando a obtenção de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante apresentação da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), em observância ao teor das resoluções



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruáçu, Japoré e São Francisco.

técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal.

5.4 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo. ..

5.5 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

;

5.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.6.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

5.6.2 identificação do veículo (placa);

5.6.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;

5.6.4 tipo de combustível;

5.6.5 a data e hora da transação;

5.6.6 quantidade de litros;

5.6.7 valor unitário e total da operação;

5.6.8 identificação do servidor publico(motorista e ou operador de maquina), que autorizou o abastecimento

5.7 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

5.7.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.7.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.7.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.7.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.7.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.7.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.7.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consorcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

5.8 A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.9 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIMVALES, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

:

5.9.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada Ente Público, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.9.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, hodômetro e série da máquina).

5.9.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizadas por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL

6.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de cada Ente Público, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede do Município e na cidade polo de Montes Claros pautando no atendimento da frota do Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e contratante e dos Município Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

6.2 A Adjudicatária se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA . DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação, envolvendo a participação do Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Consorcio CIMVALES – Órgão Gerenciador

8.1.1 Nomear o Secretário Executivo do Consorcio CIMVALES, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CIMVALES, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

8.1.2 buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços e que venha expor ao Consorcio CIMVALES em prejuízo ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

8.1.3 notificar formalmente à Adjudicatária e ou Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e ou no eventual Contrato Administrativo e, que venham ensejara ao Consorcio CIMVALES em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.1.4 assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho e eventual contrato administrativo.

8.1.5 acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.6 pautando no controle de suas despesas, com o abastecimento da sua frota de veículos, máquinas e equipamentos, o Consorcio CIMVALES, deverá celebrar contrato administrativo específico. Devendo sua formalização ser observado no que couber o disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Consorcio CIMVALES e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.8 será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Adjudicatária e ou Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.9 o Consorcio CIMVALES, se obriga a proporcionar à Adjudicatária e ou Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10 será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, por intermédio da Secretaria Executiva, intermediar junto a Adjudicatária pedidos de adesão à ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme regulamentado no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.11 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Dos Municípios Consorciados – Órgãos Participantes

8.2.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency)Identification) ou NFC (Near



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.2.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.2.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.2.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.2.6 comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.2.8 será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada, constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.2.9 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.2.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o órgão público não participantes, poderá participar desta ata de registro de preços, através procedimentos de pedido de adesão, onde suas obrigações e responsabilidades serão as mesmas definidas para os órgãos participantes, conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 8.2 desta ata de registro de preços.

8.4 - Da Adjudicatária e ou Contratada

8.4.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador e ou por qualquer Município Consorciado, na qualidade de órgão participante, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2 a Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.4.3 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a apresentar como condicionante para assinatura desta ata de registro de preços, certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (FGTS e Trabalhista) e deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consorcio CIMVALES e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.4 a Adjudicatária e ou contratada no final do mês que ensejou na prestação dos serviços, deverá encaminhar ao servidor responsável pelo controle de frotas, relatório contendo detalhamento das respectivas despesas e só então após recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município é que a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais, detalhando o valor decorrente do fornecimento de cada tipo de combustível e proceder a aplicação do valor da taxa administrativa, em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada es



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.4.5 a Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e maquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.4.6 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.4.7 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.4.8 a Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.t.

8.4.9 a Adjudicatária e ou Contratada avoca para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)..

8.4.10 indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor publico em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.4.11 a Adjudicatária e ou Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

8.4.12, no final de cada mês encaminhará ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o departamento de compras encaminhará à Adjudicatária e ou Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via email para o departamento de compras para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.4.13 a Adjudicatária e ou Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.4.14 Na ocorrência de solicitação de adesão à ata de registro de preços, por qualquer ente público na qualidade de não participante, a Adjudicatária de posse de comunicação expedida pelo Consórcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, deverá decidir em tempo celeridade se aceita ou não em celebrar contrato administrativo, com o Ente Público que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Adjudicatária e ou Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada veículo, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final do mês que ensejou o fornecimento de combustível e o gerenciamento e controle e, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada “Ente Público”, para procedimentos de conferência das despesas.

9.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3 A Adjudicatária só estará autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Do empenhamento da despesa

10.1.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto ainda no **caput** do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

10.1.2 considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.2.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas contraídas por servidores do Consorcio CIMVALES, nos termos do contrato administrativo específico, serão efetuado pela Tesouraria do Consorcio CIMVALES e as despesas contraídas por servidores dos Municípios Consorciados, responsáveis por contrair despesas, o seu pagamento será efetuado pelas respectivas Tesourarias, dos Municípios Consorciados, conforme disposto nos seus contratos administrativos, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consorcio CIMVALES, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do **caput** art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, , onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

13.1.4 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Presidência do Consorcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata de registro de preços

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência e do Apêndice/Especificações Técnicas, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consorcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e pelos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Minas, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES e,
Prefeito do Município de Juvenília
CONSORCIO CIMVALES

Testemunhas: 1.....

Nome>.....
Signatário/Procurador
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DO
(.....INFORMAR O ENTE PÚBLICO.....)**

Contrato Administrativo nº...../2024

**PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

PREÂMBULO

O(QUALIFICAR), Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede Administrativa no endereço, de ora em diante denominado simplesmente **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolve em comum acordo, celebrar este **“Contrato Administrativo”**, para a **“prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES”, através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar), de aceitação em postos credenciados**, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº....., celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº/....., celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de órgão participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e o seu apêndice/especificações técnicas e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal nº...../..... que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal nº...../..... que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota deste Ente Público, objetivando o fornecimento dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento do abastecimento da frota, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência (TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como órgão participantes. .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração na contratação de serviços de terceiros, pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Ente Público, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Álcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel Especial S 10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o **Consórcio CIMVALES**, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como “**órgão gerenciador**”, conforme definição dada no inciso XLVI do art. 6º e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o quantitativos de litros de cada tipo de combustível, bem como estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas::

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS LIMITADOS E VALORES TOTAIS ESTIMADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01		Litros	Álcool/Etanol	
02		Litros	Gasolina comum	
03		Litros	Óleo diesel comum	
04		Litros	Óleo Diesel S-10	
Valor global limitado das despesas sem a taxa de administração>>> >>>				

1.2 Os quantitativos de litros de combustíveis conforme detalhado no quadro acima, limita o quantitativo a serem adquiridos por este Ente Público e o valor total e global são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Ente Público figurou como “**órgãos participantes**”, conforme dispõe o **caput** do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº...../.....celebrada com o Consórcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços auxiliar de administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota deste Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo é estimado em R\$(.....), valor este sem a taxa de administração

4.2 O percentual da taxa administrativa é de% (.....), e identifica um valor estimado de R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota deste Ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público,

4.3 Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro neste contrato administrativo, conforme detalhado no quadro da cláusula primeira, pautando em atender a demanda deste Ente Público, o na qualidade de órgãos participantes, quantidade esta a ser adquirida durante o período de vigência deste contrato administrativo onde será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e nos termos do Decreto Municipal nº...../..... que foi elaborado nos termos do supracitado Decreto Federal..

4.4 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS)..



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

5.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelo Consórcio CIMVALES e a Licitante declarada vencedora no desfecho do pregão eletrônico nº 001/2024, e, este Município, na qualidade órgão participante, encaminhará instrumento formal à Adjudicatária, convocando a mesma para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Após assinatura do contrato administrativo, este Ente Público, disponibilizará à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 Os preços por conta do fornecimentos dos combustíveis, será o preço a vista, praticado nas bombas do posto credenciado, onde o servidor do Município apresentará a etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) e, estando tudo de acordo, só então o posto em observância às resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal, devendo constar do cupom fiscal as informações conforme exigido pelo sistema e pelo TCEMG, pautado no controle do abastecimento do bem público.

5.4 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria do Município, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.5 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

;

5.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.6.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

5.6.2 identificação do veículo (placa);

5.6.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;

5.6.4 tipo de combustível;

5.6.5 a data e hora da transação;

5.6.6 quantidade de litros;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.6.7 valor unitário e total da operação;

5.6.8 identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento

5.7 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

5.9.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.9.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.9.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.9.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.9.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.9.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.9.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consórcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

5.10 A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.11 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIMVALES, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.11.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada Ente Público, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.11.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, hodômetro e série da máquina).

5.11.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL

6.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar ao Ente Público na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da sua frota, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede do Município e na cidade polo de Montes Claros pautando no atendimento da frota do Município Consorciado, na qualidade de órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.

6.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do Município, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA . DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº...../....., que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito de sua competência administrativa, aos termos do Decreto Municipal nº...../....., que regulamentou os procedimentos de registro de preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação envolvendo o Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consórcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município

8.1.1 Este Ente Público, na qualidade de órgãos participantes, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.1.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.1.6 comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.8 será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.9 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez convocada pelo Município Consorciado, na qualidade de órgão participante, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4 será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6 a Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados no quadro da cláusula primeira, dado que o Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

8.2.7 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.8 a Contrata se obriga a responder perante o Consórcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9 a Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)..

8.2.10 indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.11 a Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.2.12, no final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o Departamento de Compras do Município, encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

fiscais e encaminhar via email para o departamento de compras para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.2.13 a Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.2.14 Havendo interesse de adesão à ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, em face do desfecho do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e, de posse da comunicação expedida pelo Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, deverá decidir em tempo célere se aceita ou não em celebrar contrato administrativo, com o Ente Público, não participante, e, que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada “Ente Público”, para procedimentos de conferência das despesas.

9.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Da dotação orçamentaria

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

10.2 Do pagamento das despesas contraídas



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

10.2.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas no abastecimento da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através determinações da Autoridade Máxima Municipal, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do **caput** art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que trás a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público Municipal;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração Municipal;

13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Decreto Municipal, notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal decreto este que foi elaborado pelo Município em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que encontra-se publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada..

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata deste contrato administrativo.

14.3 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2024, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de(.....) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

.....(MG), , de de

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

Ao
Consortio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 002/2024 – Pregão Eletrônico nº: 001/2024 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “registro de preços” para a futura e eventual “prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, maquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.:

A empresa(.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.....(.....qualificar.....), declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 002/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços, objeto de oferta da taxa administrativa, por conta da administração e gerenciamento na frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e no apêndice/especificações técnicas, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo.:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	ESTIMATIVA DE VALOR DA DESPESA ANUAL	PERC. DA TAXA ADM PROPOSTO
01	238.000	Litros	Álcool/Etanol	835.380,00	
02	1.290.000	Litros	Gasolina comum	7.288.500,00	

Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruacu, Japoré e São Francisco.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência (TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 001/2024, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCSIO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

Ao
Consórcio CIMVALES
Att. Pregoeiro
BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 001/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Bonito de Minas, 06 de fevereiro de 2024

Ao

Dr. José Eustáquio da Silva

DD. Assessor Jurídico do Consórcio CIMVALES

BONITO DE MINAS. – MG

Prezado Assessor,

Em observância o art. 53, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, envio a Vossa Senhoria, o Processo Licitatório nº. 002/2024 – Pregão Eletrônico nº. 001/2024, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando **“Registro de Preços”** para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes”**, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço mui,

Atenciosamente,

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

NOTA TECNICA JURIDICA

**PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

Cuida-se os autos do processo licitatório nº 002/2024, pregão eletrônico nº 001/2024, que têm por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando **“Registro de Preços”** para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes”** quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES..

Conforme se depreende o parágrafo o art. 53, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Parecer Jurídico ao Processo Licitatório, é requisito essencial ao certamente, senão vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Processo Licitatório em todos os seus termos, desde a abertura até a fase final.

Depreende-se que consta nos autos o seguinte requisito:

a) requisição do órgão interessado para o objeto, bem como autorização da autoridade superior para a abertura do processo de licitação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

b) indicação do código da dotação e a existência de recursos financeiros que atenderão às despesas da aquisição dos produtos, nos termos da LRF; onde no caso vertente uma vez tratar-se de registro de preços, dispensa-se a identificação da dotação orçamentaria.

c) o competente ato de nomeação do Pregoeiro, onde na presente licitação o pregoeiro foi cedido pelo Município de Bonito de Minas ao Consorcio CIMVALES, pregoeiro este que foi nomeado nos termos da Portaria Municipal nº 070, de 29 de dezembro de 2023.

Quando aos textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante do exposto, esta Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, não vê outra alternativa, senão, em **APROVAR** o teor dos instrumentos que ensejaram a elaboração da presente licitação e proponho o envio do processo ao Pregoeiro Oficial do Município, para as providências decorrentes. **É o Parecer Jurídico** – SMJ

Bonito de Minas(MG), 06 de fevereiro de 2024

José Eustáquio da Silva
Assessor Jurídico do Consórcio CIMVALES
OAB/MG 40.943



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Bonito de Minas, 06 de fevereiro de 2024

Ao
Exmo. Sr.
Rômulo Marinho Carneiro
DD. Presidente do Consorcio CIMVALES
BONITO DE MINAS. – MG

Excelentíssimo Prefeito,

Conforme determinação de Vossa Excelência, e após realização de todos os procedimentos legais, de levantamento de dados, dentre eles elaboração do instrumento convocatório/edital e dos seus respectivos anexos, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicitamos a gentileza da ordenação da despesa e conseqüentemente autorização para seguimento no desfecho do Processo Licitatório nº: 002/2024 – Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando **“Registro de Preços”** para a futura e eventual **“contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10)”**, sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES..

Sendo o quanto tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar minhas considerações e respeito mui,

Atenciosamente

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ORDENAÇÃO DA DESPESA

Eu, abaixo assinado, na qualidade de Presidente do Consorcio CIMVALES e de Prefeito do Município de Juvenília, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**Registro de Preços**” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, quais quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraidas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.”, em face da confirmação da existência de dotação orçamentária, para suportar tais despesas públicas, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referência e do apêndice/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 002/2024 – Pregão Eletrônico nº: 001/2024, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, certifico que uma vez tratar-se de registro de preços, não se obriga a identificação da dotação orçamentaria, no entanto a assunção das despesas decorrentes tem adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituídas por cada Ente Público Consorciado. Desta feita “**ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS**”, não obstante, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, autorizo ao pregoeiro , para que proceda a continuidade dos trabalhos, objetivando a publicação do aviso de licitação..

Publique-se para conhecimento público.

Bonito de Minas, 06 de fevereiro de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consorcio CIMVALES e,
Prefeito de Juvenília



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALORES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO – CIMVALES, consórcio este de natureza Público Público, através do seu Secretário Executivo, Sr. Donizete Nogueira de Barros Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará Licitação na forma do disposto no parágrafo único do artigos 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2024

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, o qual atuará como órgão gerenciador, bem como abastecimento das frotas de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, na qualidade órgãos participantes”, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e no apêndice/especificação técnica, /especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto, mediante aplicação de taxa de administração

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO: Até o dia 08/03/2024 - até às 09h:00m – horário de Brasília, para o site www.bll.org.br

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: No dia 08/03/2024, com início às 09h:01m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado no site www.cimvales.mg.gov.br e, no site www.bll.org.br onde, recomenda-se a todos interessados em participar na presente licitação que acesse com frequência os sites supracitados para tomar conhecimento de eventual alteração inserida no edital.

Publique-se para conhecimento publico no quadro de aviso

Bonito de Minas-MG, 23 de fevereiro de 2024.

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES